



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 173-A, DE 31 AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO ENOMEIA OS SEUS GESTORES

O Prefeito do Município de Miraflores, MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.655/2017 instituiu o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR – de natureza contábil, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Turismo, CONSIDERANDO que o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO é um instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos da área do turismo em Miraflores, CONSIDERANDO solicitação encaminhada ao Gabinete Municipal do Conselho Municipal de Turismo para assinatura de Decreto de regulamentação do funcionamento do Fundo e nomeação dos seus gestores indicados pelo COMTUR,

DECRETA

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.655/2017, que institui o Fundo Municipal de Turismo de Miraflores, como instrumento de captação e aplicação de recursos, tem a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações Municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, ficando regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I – dotação orçamentária própria provenientes de recursos previstos na Lei Municipal nº 1.655/2017;

II – créditos suplementares a ele destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VII – todos os recursos provenientes da arrecadação, resultante da permissão de uso de áreas municipais, a título oneroso, a entidades de turismo;
- VIII - os patrocínios recolhidos;
- IX – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- X – concessão de espaços para eventos;
- XI – parceiras com promotores, organizadores e terceirizados no segmento de eventos;
- XII – renda proveniente de ingressos, eventualmente cobrados em eventos municipais;
- XIII – quaisquer outros recursos destinados, especificamente ao Fundo.

Art. 3º O Fundo Municipal Turismo – FUMTUR - terá sua contabilidade vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, caberá ao Conselho Municipal de Turismo, por meio dos gestores por ele indicado, na forma da Lei Municipal nº 1.655/2017.

Parágrafo único. Compete aos Gestores do Fundo:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) a ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados a outros órgãos da Administração Municipal e entidades.

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos do Fundo Municipal Turismo – FUMTUR;

III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo, ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - será realizada com aprovação do Conselho Municipal de Turismo, que deverá priorizar as atividades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 6º Além do Fundo Municipal de Turismo, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR- serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades de turismo e eventos no Município de Mirai e, se de interesse municipal, aplicações a nível regional.

Art. 7º A execução das ações e projetos desenvolvidos e fomentados pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - será acompanhada e fiscalizada pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como, indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo deverá aprovar em suas reuniões a aplicação dos recursos do Fundo realizadas, fixando diretrizes para a formulação e aprovação de propostas que visem à captação e à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 8º Quando o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - autorizar a utilização de seus recursos para prestação de serviços em turismo e eventos, os responsáveis pelos projetos aprovados promoverão de acordo com o plano de trabalho e, na periodicidade que vier a ser estipulada, a devida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação pertinente, ou a não aprovação das contas prestadas, implicará a suspensão de repasses de verbas do Fundo, além das demais penalidades civil e penal.

Art. 9º Por indicação do Conselho Municipal de Turismo, e em consonância com a lei Municipal nº 1.655/2017, ficam nomeados como gestores do Fundo Municipal de Turismo os seguintes conselheiros do COMTUR: ANDRÉ FORTUNATO DUTRA, ALMIR ALVES DE ARAÚJO, GETÚLIO MARTINS RODRIGUES, ROSANA CECÍLIA BADIN BILHEIRO.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 31 de Agosto de 2107

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal